



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (ME) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650, Centro - CEP 15.773-000 - Fones/Fax (17) 3681 8000

Nova Canaã Paulista, 26 de outubro de 2021

MENSAGEM Nº 83/2021

| | | |
|--|------------------|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO | | |
| N.º 83/2021 | Data 26/10/21 | Rubrica [assinatura] |

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que " *Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos funcionários públicos municipais e dá outras providências*".

Trata-se de lei que altera artigo da Lei nº 1.268/2021 (vale-alimentação), incluindo-se como beneficiários os funcionários em gozo da licença prêmio. O vale não é verba remuneratório, ou seja, não se incorpora aos vencimentos dos funcionários. Daí, a razão do referido projeto de lei.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador EDSON JESUS JACOMASSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650, Centro – CEP 15.773-000 - Fones/Fax (17) 3681 8000

PROJETO DE LEI Nº 78/2021

“Dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 1.268 de 4 de novembro de 2021”.

| | | |
|--|------------------|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO | | |
| N.º 06/2021 | Data 16/11/21 | Rubrica <i>[assinatura]</i> |

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei nº 1.268 de 4 de novembro de 2021, que regulamenta o Vale-Alimentação, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:”

...

XII – licença prêmio.

...

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 16 de novembro de 2021.

SALA DE SESSÕES
Aprovado 16/11/2021
[assinatura]
Presidente
Edson Jesus Jacomassi
Presidente

[assinatura]
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal



UNANIMIDADE
[assinatura]
SECRETÁRIO
Paulo Henrique de Oliveira
1º Secretário